



termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**LEI Nº 6.702/2024**

Institui o Conselho Fiscal na estrutura administrativa da Fundação Cultural de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Fiscal na estrutura administrativa da Fundação Cultural de Jacareí.

Art. 2º Ao Conselho Fiscal compete:

I - proceder a tomada e aprovação das contas da Fundação;

II - convocar o Presidente do Conselho de Administração para esclarecimentos se verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial ou quando da inobservância de normas legais ou regimentais.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e suplentes, sendo:

I - um membro indicado pelo Prefeito;

II - um membro servidor efetivo da Fundação indicado pelo Presidente;

III - um membro indicado pela Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º Na hipótese de um dos membros do Conselho Fiscal vir a ser escolhido para ocupar cargo de direção junto à Fundação, deverá primeiramente renunciar ao cargo de conselheiro do Conselho Fiscal.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**LEI Nº 6.704/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas com deficiência e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, obrigados a possuir cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas com deficiência e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente.

§ 1º No caso dos supermercados, hipermercados e similares, deverão ser disponibilizadas cadeiras de rodas manuais e motorizadas acopladas a carrinhos de compras.

§ 2º O número de cadeiras de rodas a que se refere o caput será proporcional à área do estabelecimento, considerando-se:

I - área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas;

II - área de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas e uma cadeira de rodas motorizada;

III - área superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas e duas cadeiras de rodas motorizadas.

§ 3º Nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º com área inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), a disponibilização de cadeira de rodas é facultativa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 3º Quando necessário, os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário capacitado para atender as pessoas beneficiárias desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão se adaptar às exigências fixadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa a ser aplicada pela Municipalidade no valor equivalente a 25 VRMs (vinte e cinco Valores de Referência do Município) e o não atendimento em novo período de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, acarretará multa a ser aplicada em dobro.

Parágrafo único. Em cada período de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, não havendo o atendimento ao nela disposto, será aplicada ao infrator multa equivalente a 50 VRMs (cinquenta Valores de Referência do Município).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.514, de 30 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Maria Amélia.

Autoria da Emenda: Vereadores Maria Amélia e Paulinho do Esporte.



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Alexandre Vaz de Oliveira Moraes - MTB: 0015294 / MG | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.